



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Deputado Dr. Allan Garcês)

Apresentação: 13/03/2024 15:00:55.050 - MESA

PL n.747/2024

Altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997,
para dispor sobre a obrigatoriedade de monitor
em veículo escolar que transporta criança.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre o transporte escolar de crianças.

Art. 2º A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 136-A:

Art. 136-A. Os veículos destinados ao transporte escolar de criança somente poderão circular nas vias com a presença de um monitor, em caráter contínuo e permanente, que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a dezoito anos;

II – não ter antecedentes criminais e apresentar, anualmente, certidão negativa criminal junto ao órgão concedente da autorização;

III - ter finalizado o curso de primeiro socorros e de monitor, com treinamento para orientação dos estudantes, com relação à segurança de trânsito, embarque e desembarque do veículo, nos termos da regulamentação do CONTRAN; e

IV – ter cadastrado junto ao órgão concessor da autorização de trânsito dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades concedentes da autorização para o transporte escolar de crianças efetuarão cadastro e expedirão autorização, aos monitores que cumprirem os requisitos estabelecidos neste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º - O artigo 138 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a ser acrescido do inciso VII

“Art. 138

.....

VII – apresentar certidão negativa criminal, junto ao órgão concedente da autorização;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é necessário para algumas famílias que por não ter disponibilidade, ou condições de levar seus filhos na escola precisam se socorrer dessa alternativa para que seus filhos possam estudar.

O código de Trânsito trata dos requisitos para o transporte escolar, que ainda são ineficientes para evitar acidentes com crianças. Recentemente em São Paulo, conforme noticiado em diversos veículos da imprensa¹ uma criança de 2 (dois) anos foi esquecida dentro da van escolar e infelizmente veio a óbito. São frequentes os acidentes envolvendo crianças nesse tipo de condução, em rápida pesquisa feita na internet é possível encontrar vários.

A segurança das crianças que utilizam o transporte escolar é tão importante quanto à escolha acerca de quem irá conduzi-las, diariamente, de forma que esse projeto ao alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para prever a obrigatoriedade de um monitor e dispor sobre critérios para melhorar a segurança em relação a esses profissionais que lidam diariamente com as crianças é de uma utilidade enorme.

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/11/14/menino-de-dois-anos-esquecido-em-van-escolar-e-encontrado-sem-vida-em-dia-de-calor-em-sp.ghml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim propomos a inclusão de uma pessoa para auxiliar as crianças, durante todo o percurso do transporte. Esse auxiliar deverá preencher alguns pré-requisitos para contratação, sendo importante, dentre outros requisitos a apresentação da certidão negativa criminal, para demonstrar sua conduta de pessoa apta a lidar com esse público vulnerável.

Cabe mensurar que são inúmeras as vantagens decorrentes da presença desse monitor qualificado, como: auxiliar a acomodação das crianças no banco, com a colocação do cinto, e depois sua retirada, e no momento do desembarque, a condução até a porta da escola e zelar pela harmonia das crianças no trajeto. Pois o certo é o motorista se concentrar no trânsito, de forma que, caso haja necessidade de alguma prestação de socorro, ou intervenção, a sua atuação fica prejudicada, devendo dessa forma contar com o apoio de um auxiliar.

Norteados pelas premissas acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das sessões, em 13 de março de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês

PP-MA

